



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

GUARAPARI-ES, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020 – Nº 255 – 11 PÁGINAS

18º LEGISLATURA – ANO II – 2020

MESA DIRETORA

THIAGO PATERLINI
MONJARDIM
(PODEMOS)
Vice – Presidente

LENNON MONJARDIM
(PODEMOS)
2º Vice - Presidente

ENIS GORDIN (PSB)
Presidente

OZIEL DE SOUSA (PSC)
1º Secretário

PAULINA ALEIXO PINNA (PP)
2ª Secretária

GABINETE DAS LIDERANÇAS

PTB – CLEBINHO
BRAMBATI
PATRIOTA – ZÉ
PRETO
PSDB – DITO XARÉU
REPUBLICANOS –
FERNANDA MAZZELLI

DEM – SANDRO
BIGOSSO
PDT – MARCOS GRIJÓ
PSC – OZIEL DE
SOUSA
PP – PAULINA ALEIXO
PINNA

PODEMOS – LENNON
MONJARDIM
PSB – ENIS GORDIN
DC – DR. ROGÉRIO
ZANON

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PTB - Clebinho Brambati

PODEMOS - Denizart Zazá

PSDB – Dito Xaréu

DC - Dr. Rogério Zanon

PSB - Enis Gordin

REPUBLICANOS - Fernanda
Mazzelli

REPUBLICANOS - Gilmar Pinheiro

PTB - Kamilla Rocha

PODEMOS - Lennon Monjardim

PDT - Marcos Grijó

PSC - Oziel de Sousa

PP - Paulina Aleixo Pinna

PSDB - Rosângela Loyola

DEM - Sandro Bigossi

PODEMOS - Thiago Paterlini

PTB - Wendel Lima

PATRIOTA - Zé Preto

DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Clebinho Brambati

Relator: Gilmar Pinheiro

Membro: Denizart Zazá

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Presidente: Marcos Grijó

Relator: Thiago Paterlini Monjardim

Membro: Dr. Rogério Zanon

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Presidente: Lennon Monjardim

Relator: Gilmar Pinheiro

Membro: Clebinho Brambati

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Presidente: Thiago Paterlini Monjardim

Relator: Marcos Grijó

Membro: Clebinho Brambati

COMISSÃO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Presidente: Oziel de Sousa

Relator: Paulina Aleixo Pinna

Membro: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Presidente: Paulina Aleixo Pinna

Relator: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

Membro: Gilmar Pinheiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Paulina Aleixo Pinna

Relator: Oziel de Sousa

Membro: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Dr. Rogério Zanon

Relator: Marcos Grijó

Membro: Denizart Zazá

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Presidente: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

Relator: Denizart Zazá

Membro: Lennon Monjardim

E-MAILS VEREADORES

gabverclebinhobrambati@cmg.es.gov.br

gabverdenizartzaza@cmg.es.gov.br

gabverditoxareu@cmg.es.gov.br

gabverdrrogeriozanon@cmg.es.gov.br

gabverenisgordin@cmg.es.gov.br

gabvermazzelli@cmg.es.gov.br

gabvergilmarpinheiro@cmg.es.gov.br

gabverkamillarochoa@cmg.es.gov.br

gabverlennonmonjardim@cmg.es.gov.br

gabvermarcosgrijó@cmg.es.gov.br

gabverozieldesousa@cmg.es.gov.br

gabverpaulinaaleixo@cmg.es.gov.br

gabverrosangelaloyola@cmg.es.gov.br

gabversandrobigozzi@cmg.es.gov.br

gabverthiagopaterlini@cmg.es.gov.br

gabverwendellima@cmg.es.gov.br

gabverzepreto@cmg.es.gov.br

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br

diretoria@cmg.es.gov.br

procuradoria@cmg.es.gov.br

controladoria@cmg.es.gov.br

assessorialegislativa@cmg.es.gov.br

rh@cmg.es.gov.br

licitacao@cmg.es.gov.br

contabilidade@cmg.es.gov.br

comunicacao@cmg.es.gov.br

SITES

<https://www.cmg.es.gov.br>

www.cmg.es.gov.br/transparencia

www.cmg.es.gov.br/controladoria

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES

CEP: 29200-180

Telefone: (27) 3361-1715

Fax: (27) 3361-1723

ANEXO

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES

CEP: 29210-010

Telefones: (27) 3261-3414

(27) 3261-3806

LIGUE OUVIDORIA: (27) 3361-1715/3361-1723

e-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

PODER EXECUTIVO

XX

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

AGENDA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020
18ª LEGISLATURA
07/12/2020, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 16 HORAS

ORDEM DO DIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI nº 105/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUARAPARI/ES, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO:051932
93689

ENIS SOARES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

LEI Nº 4.493/2020

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 6º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guarapari - CMDM, de caráter consultivo, propositivo, executivo, fiscalizador, permanente, de composição paritária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, tendo por finalidade a promoção de estudos, assessoramento na formulação e acompanhamento de execução de políticas públicas, diretrizes e ações relacionadas à mulher, visando a eliminar a discriminação, violência, bem como, assegurar a integração crescente da mulher Guarapariense na sociedade, estabelecendo igualdades socioeconômicas, culturais e de mercado de trabalho, em busca do verdadeiro exercício da cidadania.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

I - Auxiliar o Poder Executivo na adoção de medidas e ações, podendo apresentar proposições normativas e plano municipal, tudo para promoção do direito da Mulher;

II - Desenvolver debates, seminários, fóruns de estudos e pesquisas relativas às condições femininas;

III - Apoiar e buscar meios para que o Governo Municipal desenvolva ações que visem o crescimento da política de atendimento à mulher;

IV - Prestar assessoramento ao Poder Executivo, firmando parcerias, moções de repúdio, organizando passeatas e mobilizações que representem os interesses e defesa do direito das mulheres;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação e a execução de programas e projetos direcionados ao cumprimento dos direitos da mulher;

VI - Atuar ativamente na luta pelo atendimento médico gratuito, delegacia da mulher, albergue para mulheres vítimas de violências, e outras reivindicações que garantam a dignidade da mulher;

VII - Solicitar auxílio a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB 4ª subseção Guarapari e ao Ministério Público, sempre que necessário, objetivando fazer valer os direitos da mulher;

VIII - Desenvolver atividades, encontros e seminários que visem tratar dos direitos da mulher, bem como apoiar aqueles que tenham por objetivo promover os interesses da mulher; excluimos a palavra exclusivamente;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno por meio de Resolução, alterando-o sempre que necessário, por maioria absoluta de seus membros;

X- Implementar e decidir os assuntos/eventos nos quais serão aplicados os recursos do Fundo Municipal do Direito da Mulher, após a autorização do Prefeito Municipal para sua criação e regulamentação;

XI- Receber e examinar denúncias relativas a não observância de qualquer direito da Mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, fiscalizando a adoção das medidas legais pelo respectivo órgão para a efetivação das providências necessária ao cumprimento dos direitos das Mulheres.

Parágrafo Único. Para cumprir sua finalidade o CMDM, após aprovação de suas Conselheiras e designação de sua Presidente poderá:

I - Formular diretrizes gerais e plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;

II - Articular junto aos órgãos dos Governos Estadual, Federal e Municipal, bem como aos demais segmentos da sociedade para implementação do plano municipal de que trata o inciso I com base no plano nacional de políticas para as mulheres;

III - Assessorar o Governo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando, controlando e fiscalizando a elaboração e a execução de programas, propostas e projeto de lei sobre políticas públicas, visando à participação da mulher nos espaços governamentais, sob a ótica feminista e de gênero, considerando seus recortes de raça, etnia, classe social, faixa etária e orientação sexual;

IV - Acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, para que conquistem plena cidadania, respeitando-se sua autonomia;

V - Promover campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar medidas que viabilizem conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal, bem como possíveis novas alterações que surgirem em consonância com a Constituição Federal;

VI - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violação à igualdade de gênero e à dignidade humana da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas municipais e estaduais relativas à condição da mulher, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de discriminação;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Criar e constituir câmaras temáticas para estudo e acompanhamento permanente de temas fundamentais nas áreas econômica, política, social, cultural e meio ambiente com enfoque nas questões de gênero, considerando as interfaces de raças, etnia, idade e classe;

X - Implementar, gerir e administrar o fundo financeiro do CMDM, quando da sua criação e regulamentação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDM será paritário e composto por 18 (dezoito) membros e respectivas suplentes, oriundos da mesma categoria representando seus respectivos órgãos e entidades de classe, nomeadas pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto observando os critérios seguintes:

I - 08 (oito) representantes do Governo Municipal sendo:

- a) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania;
- b) 01 (uma) da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- e) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura;
- g) 01 (uma) representante da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM;
- h) 01 (uma) representante do 10º Batalhão de Polícia Militar – BPM/ES.

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil sendo:

- a) 01 (uma) da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção do Espírito Santo – 4ª Subseção Guarapari;
- b) 02 (duas) das Associações e/ou Movimentos Comunitários da Zona Urbana e/ou Zona Rural;
- c) 01 (uma) representante de Entidade de Esportes Amadores;
- d) 01 (uma) de Grupos Autônomos de Mulheres partidários e/ou não partidários;
- e) 02 (dois) representante de Instituições Religiosas;
- f) 02 (duas) representantes de grupos que congregue trabalhadoras do setor informal do município (artesãs, costureiras, recicladoras pescadoras ou similares).

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Para efeitos do artigo antecedente, a eleição das representantes da sociedade civil ocorrerá da seguinte forma:

I - As representantes das Associações e/ou Movimentos Comunitários das Áreas Rural e Urbana, Esportes Amadores, Grupos Autônomos Partidários e/ou não Partidários, Instituições Religiosas e, Grupos de trabalhadoras do setor informal; serão eleitas em assembleia, convocada pela Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania;

II - As representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – 4ª subseção Guarapari, serão indicadas pela própria entidade.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, a titularidade da representação da sociedade civil, e a respectiva suplência, serão exercidas com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º Cada membro titular terá sua respectiva suplente, indicada pela mesma entidade ou governo, a qual irá substituí-la em caso de ausência;

§ 3º Como forma de garantir a paridade, as entidades listadas no art.3º, inciso II, que não comparecerem ao processo eleitoral serão substituídas por outras a serem escolhidas dentre as mesmas categorias descritas, no prazo de 2 (dois) dias após a ausência, que será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar a escolha ao Conselho.

§ 4º O processo para eleição das entidades e membros da sociedade civil no CMDM deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias antes do

término dos mandatos em vigor e finalizados em até 30 (trinta) dias do seu início.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - Pelo representante legal das entidades quando da Sociedade Civil;

II - Pelo Prefeito ou pelos titulares das pastas respectivas dos órgãos, quando do Governo Municipal;

III - Pelo Presidente da Câmara, quando do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º O mandato de Conselheira, do Poder Público ou Sociedade Civil, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do processo eleitoral da Sociedade Civil.

Art. 7º A atividade dos membros do CMDM reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação do CMDM ou do órgão que representam;

III - Cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária, e na sua falta a sua respectiva suplente;

IV - As suplentes substituirão as representantes titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

V - As decisões do CMDM serão consubstanciadas em resoluções;

VI - O CMDM será presidido por uma de suas integrantes eleita dentre seus membros mediante voto aberto, para mandato de 02 (dois) anos permitindo-se uma única recondução, por igual período;

VII - A conselheira que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos como Presidente, terá que cumprir a interrupção de 01 (um) mandato;

VIII - Se a representante titular de algum segmento da sociedade civil não comparecer a 3 (três) sessões plenárias ordinárias seguidas sem justificativa, será exonerada do encargo e definitivamente substituída por sua suplente.

Parágrafo Único. No caso do inciso VIII, a entidade será notificada para apresentar o nome da nova suplente para composição do CMDM, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CMDM terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário é o órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês conforme calendário previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por Requerimento de qualquer uma de seus membros;

III - Na ausência da Presidente, da Vice-Presidente e da 1ª e 2ª Secretarias nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhida pelo Plenário para o exercício da função.

Parágrafo Único. O quórum para realização das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guarapari será de metade mais um dos seus membros, e as deliberações do CMDM serão aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação registrada em ata e lavrada no livro próprio.

Art. 9º O CMDM terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Mesa Diretora composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária;

II - Plenário composto por todos os membros do conselho e presidido pela Diretoria;

III - Comissões Temáticas.

§ 1º As Comissões Temáticas terão suas atividades regulamentadas pelo Regimento Interno do CMDM, e serão criadas conforme os critérios de oportunidade e conveniência;

§ 2º A Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania proporcionará ao CMDM condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário.

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções o CMDM poderá solicitar ao Município firmar

parcerias, contratos, convênios, termos de cooperação técnica com profissionais e entidades, como colaboradores, que não poderão ser membros do CMDM, nem seus parentes até segundo grau.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, consideram-se colaboradores do CMDM:

I - As instituições educacionais formadoras de profissionais graduados;

II - As entidades representativas de profissionais de classe;

III - Profissionais ou instituições de notória especialização.

Art. 11 Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, exceto quando se tratar de assunto sigiloso.

Parágrafo Único. As Resoluções do CMDM bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla divulgação.

CAPITULO III DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que será implementado, gerido e administrado pelo Prefeito Municipal, a quem é vinculado, como captador e aplicador de recursos que somente poderão ser utilizados nos termos definidos por deliberação da maioria do Conselho Municipal do Direito da Mulher.

Parágrafo Único. O CMDM prestará contas no mês de dezembro de cada ano ao Prefeito Municipal da aplicação dos recursos liberados no decorrer do ano, bem como dos projetos financiados e dos resultados obtidos.

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 13 Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou União em benefício das Mulheres;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doação ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do CMDM;

IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício das mulheres nos termos das Resoluções do CMDM;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos Diretos da Mulher;

VI - Apresentar proposta de orçamento ao prefeito para inclusão na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. A execução de recursos e ordenação de despesas são de responsabilidade do Prefeito Municipal, após aprovação do CMDM.

Art. 14 A regulamentação do Fundo Municipal, tal como a forma de organização, estruturação, contabilidade, movimentação financeira, gestão, gerência, prestação e tomada de contas do fundo, será por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Tendo em vista o que dispõe o Artigo 6º, desta Lei, e a inoperância do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, buscando restabelecer o regular funcionamento deste, fica estabelecido que, o mandato das Conselheiras iniciar-se-á após eleições das representantes da Sociedade Civil respeitando-se o que dispõe Artigo 4º desta Lei.

Art. 16 A partir da data de publicação desta Lei, o CMDM terá o prazo de 60 (sessenta) dias para redigir e aprovar o Regimento Interno, cumprindo as disposições desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 3755/2014.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 23/2020
AUTOR: Poder Executivo

LEI Nº 4.494/2020

DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 6º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários públicos e privados do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, são obrigados a contratar e/ou

manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Estabelecimentos bancários, as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de crédito;

II – Vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 2º Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro num período de 24 horas, portanto os instrumentos e mecanismo necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Art. 3º Sem prejuízos das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolado ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator.

I – Advertência;

II – Multa administrativa no valor diário de duas VRTE (valor de Referência do Tesouro Estadual), aplicando-se em dobro após o trigésimo (30) dia/multa, e em triplo após a sexagésimo (60) dia/multa;

III – Suspensão das atividades após o sexagésimo (60) dia/multa, suspensão que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

IV – Cancelamento de alvará de licença no nonagésimo (90) dia/multa, só podemos ser novamente concedidos 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§ 1º Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas nesse artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados a 06 (seis) meses após a última infração.

§ 2º Será observado para fins de notificação, tramitação e aplicação e penalidade o disposto no Código de Postura e de Saúde de Pública de Guarapari.

Art. 4º Essa lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 24/2020
AUTOR: Ver. Lennon Monjardim de Araújo

LEI Nº 4.495/2020

INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO E DE ENTRADA PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, BOMBEIROS MILITARES E GUARDAS CIVIL MUNICIPAIS, AGENTES DA SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA, AGENTES DE TRÂNSITO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E MEIA ENTRADA AOS SEUS DEPENDENTES ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 6º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civis Municipais, Agentes da Secretaria do Estado da Justiça (SEJUS), Agentes de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurada a gratuidade no transporte público e na entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Guarapari. Parágrafo único. A gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação das sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos ou casas de espetáculos realizados no Município de Guarapari.

Art. 2º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar, Agente da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e Guarda Civil Municipal, através da carteira de identidade funcional própria.

§ 1º Será concedido o benefício da meia entrada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no ingresso, aos familiares (cônjuge, filhos estudantes até 12 anos acompanhados do Agente de Segurança Pública responsável) que acompanharem os integrantes dos Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civil Municipais nos estabelecimentos e eventos de que trata o art. 1º desta Lei. A meia entrada somente deverá ser concedida com

apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§ 2º O agente público que estiver portando armamento deverá apresentar junto com a carteira Funcional o Porte de arma e deverá preencher um livro ata com ordem numérica na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

§ 3º Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei poderão acionar estes agentes públicos para o caso de situações de emergência no local do evento.

§ 4º Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão direito a gratuidade na quantidade estipulada em Lei não necessitando a utilização do fardamento para cumprimento da mesma.

Art. 3º Os agentes públicos citados na Lei em seu artigo primeiro que forem impedidos de adentrar nos locais especificados nesta Lei, devem:

I - Na no momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência solicitar a presença de uma viatura policial.

II- Solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas.

III- A cópia da ocorrência deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Guarapari e encaminhada ao setor de fiscalização do município para as devidas providências quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias após a data de publicação da Lei para Regulamentar a mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 48/2020
AUTOR: Ver. Zazá Denizart

LEI Nº 4.496/2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 6º da LOM – Lei Orgânica do

Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada a Rua CLOVIS INÁCIO FARIA, Rua A, bairro Perocão, no lugar denominado Parque das Flexeiras, neste município.

Art. 2º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 97/2020
AUTOR: Ver. Kamilla Carvalho Rocha

LEI Nº 4.497/2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA JOAQUIM LUIZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 6º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada Rua Joaquim Luiz da Silva, a atual Rua Carlos Gomes localizada no Loteamento Independência, Bairro Olaria, neste Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 98/2020
AUTOR: Ver. Fernanda Mazzelli Almeida Maio

DIVERSOS

XX

VEREADORES ELEITOS PARA 2021 ACOMPANHAM SESSÃO DA CÂMARA



Vereadores eleitos para 2021 acompanham sessão da Câmara

A primeira sessão da Câmara Municipal de Guarapari após a eleição, realizada na quinta-feira (19) contou com a presença de dois dos novos vereadores eleitos para 2021, Max Júnior (Avante) e Professor Luciano (PDT).

Os novos vereadores acompanharam os trabalhos dos atuais parlamentares e foram saudados por eles. Max Júnior, que conquistou 581 votos, relatou que se candidatou por três vezes e pela primeira conseguiu se eleger e garantiu que vai honrar os votos que conquistou. “Eu já estou querendo entrar no ritmo então vim sentir o gostinho de como é. Apesar de já acompanhar antes de ter sido eleito. Agora estou muito feliz por poder representar o povo de Guarapari e agradeço a confiança depositada na gente através do voto. E com certeza faremos o melhor para a nossa cidade”.

O professor Luciano, eleito com 1.177 votos, contou que se candidatou pela segunda vez e também estará em seu primeiro mandato. Ele afirmou ainda que a eleição demonstrou que a sociedade está satisfeita com o trabalho social que desenvolve no bairro Kubitscheck e que também é reconhecido por sua atuação como professor de educação física. Para ele, acompanhar a sessão vai ajudá-lo a se preparar para o cargo que vai ocupar. “É importante para nós vereadores eleitos nesse pleito já entendermos como funciona o rito da Casa, como funcionam as sessões. Acho super importante a gente ir se habituando a essa nova vida que vamos ter a partir de 2021”.

O presidente da Câmara, vereador Enis Gordin (PSB), que não pode comparecer por estar com

covid-19, enviou um vídeo parabenizando os novos vereadores, os colegas reeleitos e os parlamentares que não conseguiram se reeleger. Ele também agradeceu os votos que recebeu.

“Não poderia deixar de agradecer a Deus por ter conhecido cada um dos colegas e aprendido com cada um de vocês. A vontade da gente não é a vontade de Deus. A gente planeja, mas ele faz o melhor para nós que somos filhos dele. E não posso deixar de agradecer os 1012 votos e ao meu partido PSB. Estou à disposição e quero parabenizar os vereadores novos. É muita responsabilidade estar no parlamento, mas eu sei que cada um de vocês tem competência para fazer o seu papel”, afirmou Enis.

Também foram eleitos Rosana Pinheiro (Cidadania) com 1.247 votos, Oldair Rossi (DEM) com 1.188 votos, Fábio Veterinário (PSB) com 1.146, Chico Móveis (PSDB) 1.006, Rodrigo Borges (Republicanos) 819 votos, Léo Dantas (Patriota) 815, Dudu Corretor (Cidadania) 813, Marcelo Rosa (PL) 738, Sabrina Astori (DC) 650, Dr Franz (PP) 590 e Izac Queiroz (PP) com 547 votos.

Além dos novos vereadores, em 2021 a Câmara vai contar com os parlamentares reeleitos Denizart Luiz (Podemos) que recebeu 939 votos, Zé Preto (Patriota) com 1638 votos, Kamilla Rocha (PTB) com 1.343 votos e Wendel Lima (PTB) com 1.203 votos.

Rafaela Patrício - Assessora de Comunicação da Câmara Municipal de Guarapari



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ENIS GORDIN
Presidente

THIAGO PATERLINI
1º Vice Presidente

LENNON MONJARDIM
2º Vice Presidente

OZIEL DE SOUSA
1º Secretário

PAULINA ALEIXO PINNA
2ª Secretária

RICARDO RIOS DO SACRAMENTO
Diretor-Geral

OTÁVIO JÚNIOR RODRIGUES POSTAY
Procurador-Geral

PAULA VIVIANY DE AGUIAR FAZOLO
Controladora Geral

LEONARDO DE JESUS COSTA
Diretoria dos Gabinetes

PAULO MARCELO PARANHOS RETTO DE QUEIROZ
Divisão de Imprensa

CLÁUDIA COSTA CALENTI SUELA
Departamento de Administração e Finanças

SÓTER FERNANDES LYRA
Departamento Legislativo

DEÂNIA SARTORI REBUZZI
Responsável pela publicação (Portaria 6.308/2019)